

## Avaliação Prévia de Impacto de Género

### 1 – Identificação da iniciativa

Projeto de Proposta de Lei que harmoniza a legislação nacional com as regras da União Europeia em matéria de proteção de dados pessoais, alterando a Lei n.º 144/99, de 31 de agosto (que aprova a Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal) e a Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto (que aprova o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, transpõe a Diretiva 2014/41/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e revoga a Lei n.º 25/2009, de 5 de junho).

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2022/211 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão-Quadro 2022/465/JAI do Conselho, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais e da Diretiva (UE) 2022/228 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Diretiva 2014/41/EU, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não  Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>						
1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>2 Acesso:</b>						
2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>3 Recursos:</b>						
3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>4 Normas e Valores:</b>						
4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Notas:						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:						
<b>Totais:</b>						

**5- Conclusão/propostas de melhoria**

--

## Notas de Preenchimento

### 1 – Identificação da iniciativa

Proposta de Lei, que visa transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/211 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais, e a Diretiva (UE) 2022/228 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Diretiva 2014/41/UE, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais.

### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A aprovação do denominado *Pacote Proteção de Dados*, designadamente por meio da Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho, obrigou a Comissão a reexaminar atos jurídicos adotados anteriormente, que regulassem o tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes. Esse reexame teve por desiderato avaliar da harmonia dos atos jurídicos anteriores com a nova Diretiva aprovada e apresentar propostas de alteração desses atos, de forma a assegurar abordagem coerente da proteção de dados no âmbito do direito europeu. O reexame em menção levou à identificação da Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho, relativa às equipas de investigação conjuntas, e bem assim da Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal, como atos jurídicos a alterar. Ora, por razões de coerência e de proteção eficaz dos dados pessoais, o tratamento de tais dados à luz da Decisão-Quadro e da Diretiva identificadas deve naturalmente cumprir o disposto na Diretiva (UE) 2016/680, garantindo que os dados pessoais são tratados de acordo com as condições nela estabelecidas. Ante o exposto, compreende-se o motivo pelo qual se revelou necessária alteração à Decisão-Quadro 2002/465/JAI e ainda à Diretiva 2014/41/UE, em conformidade com o novo Pacote de Proteção de Dados e foi precisamente isso que, de modo corresponsivo, as Diretivas (UE) 2022/211 e 2022/228 vieram garantir.

Na ordem jurídica interna, os diplomas que transpuseram a Decisão-Quadro 2002/465/JAI e a Diretiva 2014/41/EU foram, respetivamente, a Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, e a Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, que por meio da presente Proposta de Lei são ajustadas, correspondentemente, às Diretivas (UE) 2022/211 e 2022/228.

Quanto a informação estatística e sobre os papéis e estereótipos de género, na.

### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Como explanado no § anterior, a presente iniciativa legislativa altera legislação vigente, adaptando-a ao novo Pacote de Proteção de Dados, não tendo por isso carácter absolutamente inovador, uma vez que se limita a ajustar o direito interno a novas exigências da União específicas em matéria de proteção de dados no contexto da investigação penal e das equipas de investigação conjunta.

Nestes termos, a resposta à questão colocada é de sentido positivo.

### 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Na.

### 5 – Conclusão/propostas de melhoria

Na.